



IOM de 17 de novembro de 2010

DECRETO Nº 22.291, DE 27 DE MAIO DE 2010

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos arts. 67, 68 e 69 da Lei Complementar nº 415, de 29 de dezembro de 2004, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 10.715-8/2010, _____

DECRETA:

Art. 1º - As diretrizes viárias do Município serão revistas, atualizadas e complementadas de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 1º - As diretrizes viárias compreendem:

- I - os alinhamentos projetados das vias públicas existentes;
- II - o traçado e alinhamentos de novas vias de circulação a serem implantadas pela administração pública;
- III - o traçado e alinhamentos de novas vias de circulação a serem implantadas ou previstas nos projetos desenvolvidos pela iniciativa privada quando da realização de empreendimentos que ocupem glebas.

§ 2º - A implantação das novas vias pela iniciativa privada será obrigatória sempre que o uso pretendido da gleba objeto de um determinado projeto dependa ou se utilize da via projetada, nos termos dispostos na Lei Complementar nº 416, de 29 de dezembro de 2004.

§ 3º - Nos casos em que a via projetada não for necessária para viabilizar a utilização da gleba de acordo com o interesse privado, bastará que o projeto respectivo considere a previsão de implantação da via, com a apresentação dos traçados horizontal e vertical, em conformidade com as diretrizes definidas pela Prefeitura.

Art. 2º - Para assegurar a compatibilidade entre as diretrizes viárias e os projetos dos diversos órgãos municipais, ficam estabelecidas as seguintes responsabilidades:

- I - definição de novas diretrizes ou revisão e atualização de diretrizes anteriores, a serem realizadas pelos técnicos das Secretarias Municipais de Planejamento e Meio Ambiente, de Obras, de Transportes e de Serviços Públicos, sob a coordenação da primeira;
- II - organização e controle das diretrizes definidas, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Obras, que deverá manter o arquivo atualizado de todos os projetos, estudos e diretrizes viárias definidas pelos técnicos das diversas Secretarias.

§ 1º - Os técnicos de cada Secretaria encarregados da definição das diretrizes viárias e das demais providências necessárias ao cumprimento das disposições previstas neste Decreto serão indicados pelos respectivos secretários municipais.

§ 2º - Os estudos viários de uma determinada via ou região poderão ser desenvolvidos em qualquer uma das Secretarias citadas no inciso I deste artigo, contudo, a aprovação que definirá as diretrizes deverá ocorrer com a participação de todas.

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente conduzir o processo de análise, bem como a discussão e aprovação dos estudos viários de revisão ou estabelecimento de novas diretrizes viárias.

Art. 3º - Enquanto houver diretrizes a serem revistas ou definidas, os técnicos das várias Secretarias envolvidas, designados para esta tarefa, realizarão reuniões semanais com o propósito de análise dos estudos e projetos existentes ou em desenvolvimento.

§ 1º - Para garantir a efetividade dos procedimentos ora instituídos, as reuniões semanais terão a seguinte pauta:

- I - análise de estudos e projetos existentes nos arquivos da Secretaria Municipal de Obras;
- II - análise de estudos ou projetos que implicarão na definição de novas diretrizes viárias de vias existentes ou para a implantação de novas vias.

§ 2º - Caberá aos técnicos da Secretaria Municipal de Obras selecionar, para cada reunião, um conjunto de estudos ou projetos existentes no arquivo mantido por aquela Secretaria, para que sejam avaliados pelos representantes das demais Secretarias envolvidas, mais especificamente de Planejamento e Meio Ambiente, de Transportes e de Serviços Públicos.

§ 3º - Os projetos e estudos aprovados retornarão ao arquivo da Secretaria Municipal de Obras e orientarão a instrução de solicitações de informações sobre as diretrizes viárias, feitas por particulares ou por outros órgãos da Administração.

§ 4º - Os estudos ou projetos não aprovados serão encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente para a revisão das diretrizes propostas.

§ 5º - Encerrada a análise dos estudos e projetos levados à reunião pelos técnicos da Secretaria Municipal de Obras, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente apresentará as propostas de revisão ou definição de novas diretrizes selecionadas para serem analisadas na mesma reunião.

§ 6º - Os estudos e projetos que estabelecem novas diretrizes também serão encaminhados à Secretaria Municipal de Obras para arquivo, controle e instrução de solicitações de informações sobre as diretrizes viárias feitas por particulares ou por outros órgãos da Administração.

§ 7º - Caberá ao setor competente da Secretaria Municipal de Obras a organização e arquivo das diretrizes, estudos e projetos viários em vigor, após aprovados pelos demais órgãos envolvidos.

§ 8º - As Secretarias Municipais de Planejamento e Meio Ambiente e de Obras manterão o cadastro das diretrizes viárias definidas, ilustrado com a indicação das respectivas vias sobre um mapa do Município.

§ 9º - A cada seis meses, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente consolidará as diretrizes viárias definidas no período em uma planta parcial do Município ou do levantamento aerofotogramétrico, mediante ato normativo, para efeito de formalização das aprovações.

Art. 4º - A solicitação de informações sobre as diretrizes ou projetos viários em vigor deverá ser dirigida ou encaminhada ao setor competente da Secretaria Municipal de Obras, que procederá da seguinte forma:

- I - fornecerá a informação solicitada, instruindo o processo respectivo, sempre que, para o local objeto da solicitação, houver diretriz definida de acordo com as condições estabelecidas neste Decreto;



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

II - encaminhará a solicitação para a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente sempre que não houver diretriz definida de acordo com as condições estabelecidas neste Decreto para o local objeto da solicitação.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, sempre que receber uma solicitação de diretrizes, conduzirá o processo de desenvolvimento dos estudos e de avaliação conjunta pelos técnicos de todas as Secretarias indicadas no art. 2º deste Decreto.

§ 2º - uma vez aprovado o estudo ou a revisão, a diretriz definida será encaminhada para o arquivo da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

JADERSON JOSÉ SPINA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Secretário Municipal de Obras

WALTER DA COSTA E SILVA FILHO
Secretário Municipal de Serviços Públicos

ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA
Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos